ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 007/2026
Pregão Eletrônico 001/2026 - SRP
CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, E A EMPRESA **VITUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o **n° 01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela **Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrita no **RG n° 019560942001-0 SSP-MA** e **CPF n° ***.740.193 - ** e pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela secretária a **Sr.ª WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO,** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **38.268.188/0001-26**, sediado(a) na Avenida José Sarney, nº 234 A – Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras - MA doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor **VITOR CARVALHO PINTO NETO**, portador da cédula de identidade **nº 212982720023 GEJSPC/MA-MA** e **CPF nº ***.764.103-****, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2026 -SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026/SRP/PMFN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens rodoviárias, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ DESTINOS	QUANT.	UND	V. UND	V. TOTAL
1	Feira Nova do Maranhão MA- São Luís MA / São Luis MA - Feira Nova do Maranhão - MA (EXECUTIVO) **(AMPLA CONCORRENCIA)**	100	UND	R$ 300,00	R$ 30.000,00
2	Feira Nova do Maranhão MA- São Luís MA / São Luis MA - Feira Nova do Maranhão - MA (EXECUTIVO) **(EXCLUSIVA ME/EPP)**	85	UND	R$ 300,00	R$ 25.500,00

3	Feira Nova do Maranhão MA- São Luís MA / São Luis MA - Feira Nova do Maranhão - MA (LEITO)	30	UND	R$ 350,00	R$ 10.500,00
4	Riachão MA- São Luís MA / São Luis MA - Riachão - MA (EXECUTIVO)	80	UND	R$ 250,00	R$ 20.000,00
5	Riachão MA- São Luís MA / São Luis MA - Riachão - MA (LEITO)	30	UND	R$ 334,98	R$ 10.049,40
10	Feira Nova do Maranhão MA - Caxias - MA / Feira Nova do Maranhão MA - Caxias - MA **(AMPLA CONCORRENCIA)**	100	UND	R$ 320,00	R$ 32.000,00
11	Feira Nova do Maranhão MA - Caxias - MA / Feira Nova do Maranhão MA - Caxias - MA **(EXCLUSIVA ME/EPP)**	50	UND	R$ 319,50	R$ 15.975,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 207.824,40**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 207.824,40 (duzentos e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá - los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2013.0000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será o **S.r. ANDRE LUCAS RIBEIRO VERAS**, inscrito na **PORTARIA Nº704-3.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)

18. Fica eleito o Foro da Comarca de RIACHÃO – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão, 12 de maio de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA
CONTRATANTE

VITOR CARVALHO PINTO NETO:01276410336

Assinado de forma digital por VITOR CARVALHO PINTO NETO:01276410336
Dados: 2026.06.26 22:29:00 -03'00'

VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº **38.268.188/0001-26**
Vitor Carvalho Pinto Neto
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gleiciel de Sousa Silva
CPF 087 166 933 42

Nome: Maria Nadia de Silva
CPF XXX480405XX

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. O valor total da contratação é de **R$ 144.511,80 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e onze reais e oitenta centavos).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 38.268.188/0001-26**, neste ato representada pelo **S.r VITOR CARVALHO PINTO NETO,** portador do CPF nº ***.764.103-** denominado Proprietário.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: e0d353c5f29f22f68df7608eb8a6e6fa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº091/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº091/2026
Origem: Pregão Eletrônico 001/2026 - SRP; Processo Administrativo n° 007/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela secretária a Sr.ª WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAUJO. Tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens terrestres, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens rodoviárias, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA. **FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2013.0000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.** O valor total da contratação é de **R$ 207.824,40 (duzentos e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 38.268.188/0001-26**, neste ato representada pelo **S.r VITOR CARVALHO PINTO NETO,** portador do CPF nº ***.764.103-** denominado Proprietário.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 11f1255bef8737519f81c0cf77bed2a3

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº098/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº098/2026
Origem: Pregão Eletrônico 004/2026 - SRP; Processo Administrativo n° 014/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretaria Municipal a Sr.ª CREUZIVAN COELHO COUTINHO. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de pneus automotivos para suprir as necessidades da frota da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: 02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 12 122 0052 2025 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 07 00 FUNDEB 12 361 0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0407 2039 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12 361 0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0407 2030 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12 361 0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0407 2200 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12 368 2053 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 12 3682053 2224 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. DO VALOR:** O valor total da contratação é de **R$ 282.675,30 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 43.304.763/0001-39**, neste ato representada pelo **S.r JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR,** portador do CPF nº ***.164.643 - ** denominado Sócio Administrador.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 35f28b1d439fd9f885fe1f723b2f33ea

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº099/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº099/2026
Origem: Pregão Eletrônico 004/2026 - SRP; Processo Administrativo n° 014/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pelo secretário Municipal o S.r. ANTOFRAN ALMEIDA DE ANDRADE. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de pneus automotivos e agrícolas para suprir as necessidades da frota da Secretaria de Municipal de Infraestrutura de Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Dotação: 04.122.0052.2042.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. DO VALOR:** O valor total da contratação é de **R$ 257.335,06 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 43.304.763/0001-39**, neste ato representada pelo **S.r JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR,** portador do CPF nº ***.164.643 - ** denominado Sócio Administrador.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: dccfdea55bfe86719b6cef64bfcc9e42

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº100/2026